



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 084/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2016.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA AUTO MECÂNICA SAWA LTDA. – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Auto Mecânica Sawa Ltda. - ME**, com sede à Avenida Brasil, nº. 2.249, Jardim Bela Daria, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.324.914/0001-33.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, pelo **Sr. Danilo Seiji Sawa**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 43.468.418-1 - SSP/SP e do CPF nº. 349.883.448-78, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº. 96, Vil Furquim, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da ata de registro de preços nº. 031/2016, formalizada junto ao processo nº. 093/2016, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 053/2016, expedido em 13/07/2016, julgado em 01/08/2016 e homologado em 01/08/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o Fornecimento de Horas Técnicas de Serviços de Mecânica Leve e Pesadas, Serviços de Torno e Solda para atender a diversos Setores da Administração Municipal, conforme preços registrados na **Ata nº. 031/2016**.

1.2 – As especificações dos Serviços e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços poderão ser prestados na sede da CONTRATADA ou na sede da CONTRATANTE de acordo com a necessidade da administração.

2.2 – Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses.

2.3 – Sobre os serviços não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 17.928,00 (dezesete mil, novecentos e vinte oito reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após o empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

4.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:



5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os serviços a que se refere este contrato referente a ata, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.6 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

5.2.2 – Providenciar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2.3 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.6 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2.7 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



6.1 - As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.00 – Fundo Municipal de Assistência
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.244.6015-2.060 – Manut. Ativ. Promoção Social e Trabalho
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.081-2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014-1.003 – Bloco Gestão SUS
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.022-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses, contados a partir de 20 de Outubro de 2017 à 20 de Fevereiro de 2018.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei nº. 8.666/1993.

8.1.4 – Para caracterizar do desequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o



contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais a vigência do Contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

8.2 – DAS MULTAS:

8.3 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitado, independentemente de multa moratória.

8.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.8 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 20 de Outubro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

AUTO MECÂNICA SAWA LTDA. - ME.
Danilo Seiji Sawa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38